

BIBLIOTECA TCE/PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SETEMBRO DE 1970

PUBLICAÇÃO Nº 1

**DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO
E DO CONSELHO SUPERIOR**

EMENTAS

SECRETARIA GERAL — SERVIÇO DE EMENTÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SETEMBRO DE 1970

PUBLICAÇÃO Nº 1

**DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO
E DO CONSELHO SUPERIOR**

EMENTAS

SECRETARIA GERAL — SERVIÇO DE EMENTÁRIO

S U M Á R I O

I — DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

Processos de Comprovação de Adiantamentos

Processos de Natureza Financeira

Processos de Recursos Fiscais

Processos relativos aos Municípios.

I

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

1 Processos de Comprovação de Adiantamentos

Resolução : 4.530/70 —TC
Protocolo : 3.278/70 —TC
Interessado : Marat Veiga Amorim
Relator : Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira
Decisão : Convertido o julgamento do feito em diligên-
cia, nos termos do voto do Relator. Unânime.

EMENTA — Comprovação de Adiantamento. Recurso. Responsável tem que tomar conhecimento do processo e interpor o recurso cabível.

Resolução : 4.531/70 —TC
Protocolo : 3.279/70 —TC
Interessado : Rosy Klimpowz
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Decisão : Convertido o julgamento do feito em diligên-
cia, nos termos do voto do Relator. Unânime.

EMENTA — Comprovação de Adiantamento. Recurso. Responsável tem que tomar conhecimento do processo e interpor recurso cabível.

Resolução : 4.529/70 —TC
Protocolo : 3.282/70 —TC
Interessado : Vera Campos
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Decisão : Recebido e provido o recurso, contra o voto do Relator que o recebia, mas negava-lhe provimento.

EMENTA — *Comprovação de Adiantamento. Recurso. Competência do Tribunal para relevar multas impostas, quando as razões apresentadas convençam da inocência do responsável.*

Resolução : 4.693/70 — TC
Protocolo : 3.444/70 — TC
Interessado : Cinira Camargo Jansen
Relator : Conselheiro Raul Viana
Decisão : Convertido o julgamento do feito em diligência,
nos termos do voto do Relator. Unânime.

EMENTA — Comprovação de Adiantamento. Aplicação de multa. Responsável tem que tomar conhecimento do processo e, quando fôr o caso, interpor o recurso cabível.

Resolução : 4.691/70 — TC
Protocolo : 3.277/70 — TC
Interessado : Lucy Azevedo Costa
Relator : Conselheiro João Féder
Decisão : Convertido o julgamento do feito em diligência,
nos termos do voto do Relator. Unânime.

EMENTA — Comprovação de Adiantamento. Aplicação de multa. Responsável tem que tomar conhecimento do processo e, quando fôr o caso, interpor o recurso cabível.

Resolução : 4.745/70 — TC
Protocolo : 2.500/70 — TC
Interessado : Wilson de Andrade e Silva
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Decisão : Recebido e provido o Recurso. Ausentes, ocasionalmente, os Cons. Leônidas Hey de Oliveira e Antônio Ferreira Rüppel. Não votou o Cos. João Féder, o qual estava presidindo a sessão.

EMENTA — *Comprovação de Adiantamento. Recurso. Competência do Tribunal de Contas, para relevar multas impostas, quando as razões apresentadas convençam da inocência do responsável.*

2 Processos de Natureza Financeira

Acórdão : 1.304/70 —TC
Protocolo : 17.782/70 —TC
Partes : Sociedade Cooperativa de Consumo dos Servidores da SVOP e o Departamento de Edificações e Obras Especiais.
Relator : Conselheiro Raul Viana
Decisão : Registrado, contra o voto do Relator, que era pela diligência para ser anexado o “ad referendum” da Assembléia Legislativa do Estado.

EMENTA — Convênio. Dispensa do “ad referendum” da Assembléia Legislativa, quando celebrado com entidade particular.

Acórdão : 1.316/70 —TC
Protocolo : 9.961/70 —TC
Partes : Instituto de Pesquisas Rodoviárias e a Secretaria dos Transportes
Relator : Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira
Decisão : Registrado, contra os votos dos Cons. José Isfer, Antonio Ferreira Rüppel e Rafael Iatauro, que eram pela diligência para ser anexado o “ad referendum” da Assembléia Legislativa do Estado. Voto de desempate do Sr. Presidente.

EMENTA — *Acôrd. Independe de aprovação da Assembléia Legislativa. Matéria em que o Poder Legislativo é incompetente para se pronunciar.*

Acórdão : 1.325/70 —TC
Protocolo : 22.007/70 —TC
Partes : Associação Nossa Senhora de Fátima de Assistência à Criança e Velhos e a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
Relator : Conselheiro José Isfer.
Decisão : Registrado, contra o voto do Conselheiro Raul Viana, que era pela diligência para ser anexado o “ad referendum” da Assembléia Legislativa do Estado.

EMENTA — *Convênio. Dispensa do “ad referendum” da Assembléia Legislativa quando celebrado com entidade particular.*

Resolução : 4.593/70 —TC
Protocolo : 22.488/70 —TC
Interessado : Fundação do Ensino Superior de Londrina — Faculdade de Medicina do Norte do Paraná.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro.
Decisão : Resposta afirmativa à consulta, contra o voto do Conselheiro José Isfer, que era pela resposta negativa. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Raul Viana e Antônio Ferreira Rüppel.

EMENTA — *Consulta prévia para abertura de crédito suplementar. Poder Executivo autorizado, pela lei orçamentária, a abrir créditos suplementares.*

Resolução : 4.689/70 — TC
Protocolo : 19.610/70 — TC
Partes : Tribunal de Justiça e a Construtora Strobino Ltda.
Relator : Conselheiro José Isfer
Decisão : Convertido o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto do Relator. Unânime.

EMENTA — *Contrato de empreitada. Licitação. Tomada de Prêços. Observância do Decreto Lei Federal n.º 200, de 23 de fevereiro de 1967. Indispensáveis, o parecer da Comissão de Julgamento; o projeto da obra e o orçamento quantitativo relativo à Tomada de Prêços.*

Acórdão : 1.365/70 — TC
Protocolo : 14.327/69 — TC
Partes : S.N.G. e Zulei Pires Vidal
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Decisão : Registrado, contra o voto do Cons. José Isfer, qu era pela negativa do registro, por não haver, ainda, transitado em julgado a decisão recorrida.

EMENTA — *Aposentadoria. Mandado de Segurança concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado. Recurso extraordinário pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal. Cumprimento de decisão judicial. O Tribunal de Contas não pode deixar de cumprir.*

Acórdão : 1.392/70 — TC
Protocolo : 23.390/70 — TC
Partes : S.V.O.P. e a Sociedade Cooperativa de Consumo dos Servidores da S.V.O.P.
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro.
Decisão : Registrado, contra o voto do Cons. Raul Viana, que era pela diligência para ser anexado o “ad referendum” da Assembléia Legislativa do Estado. Ausentes os Cons. Leônidas Hey de Oliveira e Antônio Ferreira Rüppel. Não votou o Cons. João Féder, o qual estava presidindo a sessão.

EMENTA — *Convênio. Dispensa do “ad referendum” da Assembléia Legislativa, quando celebrado com entidade particular.*

Acórdão : 1.376/70 — TC
Protocolo : 1.623/70 — TC
Partes : S.N.G. e Darcy da Silva
Relator : Conselheiro Raul Viana
Decisão : Negado registro, contra os votos do Relator, dos Cons. Antônio Ferreira Rüppel e Rafael Iatauro, que eram pelo registro. Voto de desempate do Sr. Presidente.

EMENTA — *Aposentadoria. Mandado de segurança concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado. Recurso extraordinário pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, não tendo, conseqüentemente, transitada em julgado a sentença. Registro negado.*

3 Processos de Recursos Fiscais

Acórdão : 1.375/70 —TC
Protocolo : 20.861/69 —TC
Recorrente : Mansani, Teixeira & Cia. Ltda.
Recorrida : Secretaria da Fazenda
Relator : Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira.
Decisão : Recebido e negado provimento ao recurso, contra o voto do Cons. Raul Viana, que o recebia, dava-lhe provimento, em parte, no sentido de cancelar a multa imposta. Não votou o Cons. João Féder por estar presidindo a sessão.

EMENTA — *Recurso Fiscal. Redução de multa na forma do disposto no art. 49, da Lei 5.463/66. Possibilidade quando o contribuinte efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo para apresentação da defesa, isto é, no início do processo.*

4 Processos relativos aos Municípios

Resolução : 4.730/70 — TC
Protocolo : 18.289/70 — TC
Interessada : Prefeitura Municipal de Moreira Salles.
Relator : Conselheiro Antônio Ferreira Rüppel.
Decisão : Devolvido à origem, contra o voto do Relator,
que era pelo arquivamento do processo.

EMENTA — *Requerimento. Fixação dos subsídios do Prefeito Municipal. Incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria.*

Composto e impresso na



IMPRESSAO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS ETC.
Al. Cabral, 846 - Cx. p. 155 - Fone: 22-1057
CURITIBA — PARANA